



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 392 DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.

EMENTA: “AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS”.

Art. 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar, no âmbito do Município, o Programa de Uso Racional de Energia Elétrica em caráter permanente.

Art. 2º - A administração Municipal formalizará, através de nomeação, uma comissão composta por técnicos de ilibada competência e conhecimento do assunto de energia.

Parágrafo Único – A comissão que trata o caput deste artigo terá a responsabilidade de obter resultados, através de estudos, projetos e ações que venham resultar na diminuição do consumo de energia elétrica nos próprios públicos e no sistema de iluminação pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 2 de setembro de 2003.


JOSE LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal